



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROCESSO  
SELETIVO INTERNO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL PARA  
FORMAÇÃO DE BANCO DE SERVIDORES  
Edital nº 1, de 5 de agosto de 2009

**Justificativas de anulação/alteração de itens do gabarito**  
(com base nos modelos de caderno de provas disponíveis no sítio do CESPE/UnB)

---

**NÍVEL SUPERIOR**

**ITEM: 26**

**PARECER:** [Deferido com anulação](#)

**JUSTIFICATIVA:** a falta de explicitação acerca do que seja software disponível deixou o item ambíguo, motivo suficiente para sua anulação.

**ITEM: 27**

**PARECER:** [Deferido com alteração de C para E](#)

**JUSTIFICATIVA:** os computadores que se conectam na rede podem, sim, fornecer conteúdo e serviços.

**ITEM: 69**

**PARECER:** [Deferido com anulação](#)

**JUSTIFICATIVA:** o item permite mais de uma interpretação em razão do emprego de "à qual", cujo referente passa a ser "respectiva equipe de apoio". No caso, é o pregoeiro, e não a equipe de apoio, o responsável pelas incumbências citadas no item, nos termos do artigo 3.º, inciso IV, e do artigo 4.º, incisos XI, XX e XXI, da Lei n.º 10.520/2002.

**ITEM: 77**

**PARECER:** [Deferido com alteração de C para E](#)

**JUSTIFICATIVA:** a publicação resumida do instrumento de contrato ou de respectivo aditamento deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer dentro de vinte dias daquela data, independentemente do valor do ajuste, mesmo sem ônus (art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993). Portanto, o prazo pode extrapolar os citados vinte dias.

**ITEM: 106**

**PARECER:** [Deferido com alteração de E para C](#)

**JUSTIFICATIVA:** o inciso II do artigo 5.º da Instrução Normativa n.º 04, de 19 de maio de 2008, estabelece que não poderá ser objeto de contratação mais de uma Solução de Tecnologia da Informação em um único contrato. Logo, o item está correto quando o item afirma que não se pode prever mais de duas soluções de tecnologia da informação em um único contrato de serviço, pois estará vedado o contrato que prever três, quatro ou cinco soluções.

---

**NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

**ITEM: 24**

**PARECER:** [Deferido com anulação](#)

**JUSTIFICATIVA:** o item está, de fato, errado, dado que não há obrigação de se aplicar cumulativamente as sanções previstas na lei. Entretanto, mesmo que se considere que o tópico "atos de improbidade administrativa" exige do candidato o conhecimento amplo de tais atos, inclusive das sanções cabíveis em caso de sua ocorrência, poder-se-ia considerar que a parte da assertiva que trata das penas propriamente ditas extrapola o conteúdo definido no edital.

**ITEM:** 74

**PARECER:** Deferido com anulação

**JUSTIFICATIVA:** devido a sua generalidade, o item permite mais de uma interpretação possível, razão suficiente para a sua anulação.

**ITEM:** 75

**PARECER:** Deferido com anulação

**JUSTIFICATIVA:** a assertiva do item permite mais de uma interpretação possível, razão suficiente para a sua anulação.

**ITEM:** 84

**PARECER:** Deferido com alteração de C para E

**JUSTIFICATIVA:** considerando a situação hipotética apresentada, há impossibilidade jurídica de competição, razão pela qual se verifica a aplicação do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, segundo o qual "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Afirma a doutrina que a impossibilidade jurídica de competição decorre da natureza específica dos objetivos visados pela Administração, não sendo possível pretender-se melhor proposta quando só um é capaz de reconhecidamente cumprir, de forma adequada, determinado contrato.

**ITEM:** 85

**PARECER:** Deferido com anulação

**JUSTIFICATIVA:** o item não pode ser julgado de forma objetiva, tendo em vista que a condição "Se nenhuma banda cover se habilitar" não está relacionada à situação hipotética descrita.

### **Observações:**

A análise dos recursos é feita com base nas disposições do edital de abertura do certame, que assim define:

"11.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_interno2009](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_interno2009) quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

11.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

11.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

11.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

12.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo interno à APF [Administração Pública Federal] contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados."